PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

CEP 33010-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.658/93

" Dispõe sobre pessoal de função pública até realização de Concurso e dá outras providências. "

A Câmara Municipal de Santa Luzia, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a manter até 30/06/94, os servidores ocupantes de **função pública** posterior à Lei 1.388 de 04/12/90, nos cargos constantes do anexo I do Quadro Geral de Funções Públicas, em atividade nas áreas ocupacionais essenciais, de excepcional interesse público de saúde, educação, administração e operacional, até quando então será realizado concurso público para provimento dos referidos cargos.

Art. 2º - Fica regularizado o dispêndio com o pessoal descrito no artigo anterior até a data de 30/06/94.

Art. 3º - Constituem recursos para atender às despesas com a presente Lei, as dotações consignadas nos orçamentos de 1993 e 1994.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santa Luzia, em 29 de dezembro de 1993.

WILSON DE SOUSA VIEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

JOAQUIM LEÃO
CHEFE DE GABINETE